



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

LEI MUNICIPAL N.º 1.501/2002

"DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA ENTIDADE INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO GRANDE - CISVALEGRAN E DAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS - MINAS GERAIS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá qualificar, para fins de organização social, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Grande - CISVALEGRAN, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades estão dirigidas aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º - São requisitos específicos para qualificação, conforme o disposto no artigo anterior habilita-se a qualificação como organização social:

- I- comprovar o registro de seu ato constitutivo,
 - a) natureza social de seus objetivos relativos à sua atuação;
 - b) Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de destinar todos os seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - c) Previsão expressa de a entidade Ter, com poderes de fiscalização superior e de direção, um Conselho de Prefeitos, um Conselho Fiscal e um Conselho de



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

g) proibição de distribuição de bens ou de valores em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou morte do membro da entidade;

h) previsão de incorporação integral do patrimônio das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros das atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio público municipal, qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município.

Art. 3º - O Conselho Fiscal de Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I- ser composto por:
a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros do Conselho de Prefeitos, definidos pelo estatuto;
b) até 10% (dez por cento) de membros representantes da comunidade.
Saúde.

II- os membros eleitos ou indicados para o Conselho Fiscal de Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas terão mandato de 01 (um) ano, admitida uma recondução;

III- os representantes de entidade privada inscrita no Conselho Municipal de Saúde devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho Fiscal de Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas;

IV- o Conselho deve reunir-se ordinariamente, pelo menos duas vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

V- os conselheiros não devem receber remuneração por suas atividades, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo para a participação em eventos.

Art. 4º - Para fins de atendimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

- VI- aprovar o regimento interno da entidade, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas atribuições;
- VII- aprovar e encaminhar, ao órgão gestor, o contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade;

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, entende-se o instrumento firmado entre o Poder Executivo e a entidade qualificada com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de áreas relacionadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - O contrato de gestão, elaborado pelo Poder Executivo e a entidade, discriminará as atribuições, responsabilidades do Poder Público e da organização social.

Art. 7º - Na elaboração do contrato de gestão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e os seguintes preceitos:

- I) especificação do programa de trabalho e da organização social.

Art. 8º - A entidade qualificada com vistas à formação de parceria será declarada como entidade de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 9º - À organização social poderão ser destinados os recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento de contrato de gestão.

§ 1º - São assegurados à organização social os recursos necessários para o cumprimento de suas atividades, bem como a prestação de serviços de interesse social.



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Art. 10 - Os bens móveis públicos permitidos para serem permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que não haja prejuízo ao patrimônio do Município.

Parágrafo único - A permuta de que trata este artigo somente será permitida após avaliação do bem e realizada nos termos da Lei.

Art. 11 - é facultada ao Poder Executivo a concessão de empréstimo de pessoal para as organizações sociais municipais, com ônus para a origem.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser percebida na organização social.

§ 2º - Não será permitido o pagamento permanente pela organização social a servidor cedido com recursos próprios, sob a forma de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função de assessoria.

§ 3º - O servidor cedido perceberá as vantagens de seu cargo de origem no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro nível na organização social.

Art. 12 - Serão extensíveis, no âmbito do Município, os artigos 11 e 12, § 3º, para a entidade qualificada como organização social, no Estado de Minas Gerais, quando houver reciprocidade e não contrariedade aos preceitos legais.

Art. 13 - O Poder Executivo poderá promover a desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das cláusulas do contrato de gestão.

§ 1º - A desqualificação será precedida



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Parágrafo único - Até que seja cumprido a cláusula, deverá a organização social adotar os procedimentos previstos

Art. 15 - A organização social poderá adotar unidades extintas no âmbito da administração municipal e poderá adotar

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sem as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas
2002.

Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL